



Prefeitura Municipal de Paulínia

CONTRATO SOB Nº 032/2021, DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARÁTER EXCEPCIONAL DE EMPRESA / CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE – “TRANSPORTE ESCOLAR” – DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E CONVENIADA DE ENSINO DE PAULÍNIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E A EMPRESA RAPIDO SUMARE LTDA.

PROTOCOLO: 04.994/2021.

VENCIMENTO: 29/08/2021.

VALOR: R\$ 16.935.798,60.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. EDNILSON CAZELLATO, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 149.876.688-90 e portador do RG nº 20.449.360-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ângelo Varandas, nº 590, Bairro: Santa Terezinha, Paulínia/SP, CEP:13.140-802.

CONTRATADA: RAPIDO SUMARE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 68.260.371/0001-46, com sede na Avenida Franz Voegeli nº 720, Sala 33, Bairro: Parque Continental, Osasco/SP – CEP: 06.020-190, representada pelo Sr. **BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR**, sócio administrador, inscrito no CPF sob nº 129.742.028-45 e portador do RG nº 18.005.288 SSP/SP.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARÁTER EXCEPCIONAL DE EMPRESA / CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE – “TRANSPORTE ESCOLAR” – DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E CONVENIADA DE ENSINO DE PAULÍNIA, correspondendo ao lote 01.



Prefeitura Municipal de Paulínia

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor Unitário
1	1	CON	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	R\$ 16.935.798,60

DA EXECUÇÃO

Segunda: A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados, obedecendo ainda as demais diretrizes previstas no protocolado administrativo nº 04.994/2021 e de acordo com orçamento apresentado, durante toda a execução do contrato, responsabilizando-se por todos os itens necessários para a prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: A gestão da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, mediante servidor de carreira a ser nomeado por ato específico, cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos contratuais e orçamentários;
- b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se, aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- c) Aplicar as penalidades do contrato na ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais e produtos, desde que atendidas as especificações de responsabilidade da Secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito, atendidas as obrigações contratuais, devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme o contrato, para o Departamento de Suprimentos/Compras ou Compras/FMS – Fundo Municipal de Saúde e/ou outras Secretarias quando da emissão de Ordens de Serviços, o devido Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando solicitado pela contratada; e,
- g) Atestar e encaminhar notas fiscais, em estrito cumprimento ao Contrato, ao Setor competente para procedimento quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos.
- h) Designar formalmente um servidor para acompanhar a fiscalização da execução de cada contrato de prestação e/ou aquisição de produtos.



Prefeitura Municipal de Paulínia

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto do presente contrato somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Protocolado nº 04.994/2021.

Quarta: Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Quinta: Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Sexta: O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

DO PREÇO

Sétima: O valor da presente contratação é de R\$ 16.935.798,60 (dezesesseis milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado de forma parcelada, em 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atestado de recebimento dos serviços, devidamente comprovados pelo órgão responsável, através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, junto ao Banco Santander S/A (033), Agência 3196, conta corrente nº 1304335-6.

Parágrafo Segundo: Consoante Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, não serão efetuados reajustes de preço, salvo nova imposição legal.



Prefeitura Municipal de Paulínia

Parágrafo Terceiro: Verificando-se o pagamento após a data efetiva do vencimento, enquanto persistir a estabilização econômica, não há que se falar em correção monetária neste período. Porém, ocorrendo desestabilização econômica, incidirá o mesmo coeficiente de atualização monetária.

DO PRAZO

Oitava: O presente contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, ou até a conclusão da nova licitação em andamento – Protocolo nº 04.995/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nona: As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar a dotação orçamentária codificada sob nº:

- 01.09.03.12.361.0009.2.013.3.3.90.39.99.01.2200000;
- 01.09.04.12.365.0009.2.013.3.3.90.39.99.01.2100000 e
- 01.09.05.12.363.0009.2.013.3.3.90.39.99.01.1100000.

DAS GARANTIAS

Décima: Os pagamentos dar-se-ão condicionados à entrega dos serviços pela CONTRATADA, ficando o MUNICÍPIO autorizado, de pleno direito, a suspender o pagamento, de qualquer uma das parcelas, havendo qualquer interrupção do fornecimento, objeto do presente Termo Contratual, bem como do respectivo edital de licitação, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

Décima Primeira: A contratada deverá oferecer garantia ao MUNICÍPIO de Paulínia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, optando por uma das seguintes modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo único: Caso a licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, deverá apresentar comprovante de depósito, através de guia DARM, a ser recolhida a favor do MUNICÍPIO de Paulínia.

Décima Segunda: A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída com a conclusão do contrato, 30 (trinta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo.



Prefeitura Municipal de Paulínia

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Décima Terceira: É direito da **CONTRATANTE**, exigir o adimplemento contratual, com a efetiva contraprestação.

DAS SANÇÕES

Décima Quarta: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo:

I) Advertência;

II) Multa aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato por sua inexecução parcial, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato por sua inexecução total, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

III) suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO de Paulínia, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto providenciarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Décima Quinta: A **CONTRATADA** declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.



Prefeitura Municipal de Paulínia

DO PROCEDIMENTO

Décima Sexta: Este contrato foi elaborado com dispensa do procedimento licitatório; com base no artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93; nos termos constantes no protocolado nº 04.994/2021.

DA LEGISLAÇÃO

Décima Sétima: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob nº 8.666/93, com as alterações subsequentes.

DO FORO

Décima Oitava: As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, 02 de março de 2021.

BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR
Contratada

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____



Prefeitura Municipal de Paulínia

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Município de Paulínia

Órgão ou entidade: Secretaria Municipal de Transportes
Contrato nº 032/2021.
Protocolo nº 04.994/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARÁTER EXCEPCIONAL DE EMPRESA / CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE – “TRANSPORTE ESCOLAR” – DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E CONVENIADA DE ENSINO DE PAULÍNIA.

Contratante: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
Contratada: RAPIDO SUMARE LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Paulínia, 02 de março de 2021.

BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR
Contratada

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paulínia

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

NOME: EDNILSON CAZELLATO		FUNÇÃO: Prefeito Municipal.	
ENDEREÇO: Rua Ângelo Varandas, nº 590, Bairro: Santa Terezinha, Paulínia/SP, CEP:13.140-802			
RG:20.449.360-2 SSP/SP		CPF Nº 149.876.688-90	DATA DE NASC.: 17/07/1971
E-mail particular: ducazellato@uol.com.br		E-mail institucional: prefeito@paulinia.sp.gov.br	

CONTRATADA: RAPIDO SUMARE LTDA	
ENDEREÇO: Avenida Franz Voegeli nº 720, Sala 33, Bairro: Parque Continental, Osasco/SP – CEP: 06.020-190.	
CNPJ/MF sob nº 68.260.371/0001-46.	
RESPONSÁVEL: BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR	CARGO: sócio administrador.
RG: 18.005.288 SSP/SP	CPF: 129.742.028-45
E-mail particular: licitacao@grupobelarmino.com.br	E-mail institucional: licitacao@grupobelarmino.com.br